



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 12/2023

Processo SEI n.º 0009718-31.2022.6.17.8000

Pregão n.º 85/2022 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO FÓRUM ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, BEM COMO A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS PROJETOS E A INFRAESTRUTURA EXISTENTE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E IDEIA PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **IDEIA PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.982.580/0001-35, com endereço na Avenida Bananeiras, n.º 361, Sla 203, CX Postal 101, Manaíra, João Pessoa/PB, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Priscilla Carla Rodrigues Araújo Barros, portadora da Carteira de Identidade n.º 3001478, inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.959.614-47, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o protocolo n. 220046190, de 24/01/2022 (doc. SEI n. 2157282).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 10.520/2002, aos Decretos n.º 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 13/03/2023 (doc. SEI n. 2157261), apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para melhoria das Instalações Prediais do Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes, bem como a compatibilização entre os projetos e a infraestrutura existente, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **CONTRATADA** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 40% (quarenta por cento)

do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O percentual acima adotado como limite máximo para subcontratação refere-se às elaborações dos projetos mais complexos que requerem a qualificação de profissionais que possuam conhecimentos específicos, tradicionalmente terceirizados pelas empresas de engenharia.

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, em até 10 (dez) dias corridos da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), para a conclusão das quatro primeiras etapas. O início das duas últimas etapas dependerão dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Será concedido à **CONTRATADA** um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pela **CONTRATANTE**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7 (sete) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do objeto, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

I) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;

II) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

III) determinar sua complementação, caso se refira à diferença de quantidade, de partes ou peças.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** pelos serviços executados, o valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) .

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 85/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de Cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

**Onde:** Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, após o cumprimento de cada etapa, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente, conforme tabela abaixo:

FASES DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
<b>1ª Etapa - Elaboração dos Projetos Executivos</b>	<b>40 %</b>
Entrega Final do Levantamento Arquitetônico	10%
Entrega Final dos Projetos Executivos de Engenharia	30%
<b>2ª Etapa – Elaboração dos Documentos</b>	<b>35%</b>
Entrega dos memoriais descritivos	20%
Entrega da planilha orçamentária	15%
<b>3ª Etapa - Aprovações dos Projetos Complementares junto aos órgãos competentes.</b>	<b>15%</b>

Segurança contra incêndio e de descargas atmosféricas (SPDA) - CBMPE	15%
<b>4ª Etapa – Entrega definitiva da Planilha Orçamentária após as aprovações dos Projetos Complementares junto aos órgãos competentes.</b>	<b>10%</b>
Entrega da planilha orçamentária devidamente compatibilizadas com os projetos aprovados	10%
<b>ETAPAS ESPECIAIS</b>	
– Atualização dos preços da planilha orçamentária	<b>Valor estabelecido na proposta da CONTRATADA</b>
– Realização de visitas técnicas durante a execução da obra	<b>Valor estabelecido na proposta da CONTRATADA</b>

Parágrafo Quinto - Os percentuais indicados neste contrato para o pagamento de cada uma das quatro etapas, nas “Fases dos Serviços”, terá como base de cálculo o valor total dessas “Fases dos Serviços” constante na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Para o pagamento de cada uma das duas etapas descritas como “Etapas Especiais”, levar-se-á em consideração os valores estabelecidos na proposta da **CONTRATADA**, de maneira individualizada.

Parágrafo Sétimo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;

I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - fornecer as plantas dos layouts da edificação e demais plantas existentes para auxiliar na elaboração do objeto da contratação;
- II- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- III - assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do TRE/PE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- VI - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- VII - examinar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar o descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins;
- VIII - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - desenvolver os projetos e documentos complementares, pautados nas normas vigentes, e apresentar os desenhos e documentos respeitando as normas técnicas e de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem à presente contratação), observando-se o seguinte:
- a) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
  - b) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das taxas e emolumentos necessários relativos aos projetos, bem como as aprovações nos órgãos necessários;
  - c) os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
  - d) correrão por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;
- II - apresentar os documentos quando da conclusão dos serviços (Plantas, Relatórios, Memoriais, etc.) de forma clara e objetiva, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;
- III - responsabilizar-se pela coordenação do projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- IV - providenciar a aprovação do projeto executivo de segurança contra incêndio no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento do número de cópias exigido pelo órgão, bem como efetuar as modificações necessárias à sua aprovação;
- a) a aprovação do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- V - arcar com toda e qualquer despesa com a realização dos serviços, inclusive aquelas relativas à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes (CELPE-NEOENERGIA, CPRH, CBMPE, etc.), bem como nos registros junto ao CREA/PE (ARTs), CAU/PE (RRT's), ao deslocamento e estada de técnicos no local onde será realizada a obra e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução;
- VI - trabalhar em perfeita integração com a equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução dos problemas;
- VII - responsabilizar-se pela compatibilização de todos os projetos executivos, pela listagem dos serviços, quantitativos e preços lançados na Planilha Orçamentária, os quais serão utilizados em processo licitatório para contratação da construção da obra projetada, devendo informar, quando do início dos trabalhos, o nome do profissional que ficará responsável por essa compatibilização;
- VIII - comunicar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** todas as ocorrências, bem como quaisquer intercorrências, que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços;
- IX - enviar à **CONTRATANTE** ou, se necessário, ao local da obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante dos projetos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o profissional responsável pelo projeto questionado, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;
- X - ceder à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de autoria dos projetos objeto do presente Contrato, por parte de seus autores, em conformidade com o art. 111, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 49, I e II, da Lei n.º 9.610/98;
- XI - responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;
- XII - responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- XIII - substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito da **CONTRATANTE**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;
- XIV - fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contados do recebimento, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional à **CONTRATANTE**;
- XV - oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra, se necessário, do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto;
- XVI – entregar os arquivos referentes à documentação, plantas e textos de apresentação dos projetos, conforme o disposto no item 2.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato);
- XVII – cumprir o disposto nos itens 2.7 e 2.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato) quanto ao canal de comunicação com a **CONTRATADA** e à responsabilidade técnica e coordenação do projeto;
- XVIII - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- XIX - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.
- XX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE

SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no presente inciso.

XXI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

XXII - informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no

item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - PTRES: 213904

Natureza da Despesa: 339039

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - IDEIA PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

**Priscilla Carla Rodrigues Araújo Barros**

**Sócia Administradora**

CPF/MF 073.959.614-47

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Hélio Domingos Siqueira Santos**

CPF/MF 665.516.844-91

**ANEXO ÚNICO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 85/2022 – ELETRÔNICO**

**CONTRATO N.º 12/2023**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

**DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>VALOR DA INFRAÇÃO</b>
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (até 5 dias úteis) b) falta de pontualidade nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos, sem justificativa	1 ponto

Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (maior do que 5 dias úteis e inferior a 15 dias úteis) b) falta injustificada nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos previamente agendadas.	3 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam descumprimento na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (igual ou maior do que 15 dias úteis) b) entrega de material (ante-projeto, projetos definitivos, relatórios de vistoria, planilha orçamentária, memorial descritivo) inconclusivo e/ou incompleto e/ou divergente do contratado	4 pontos

**DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS**

SERVIÇOS / ITENS	PONTUAÇÃO OBTIDA PELA CONTRATANTE
<b>1ª Etapa - Elaboração dos Projetos Executivos</b> - Entrega Final do Levantamento Arquitetônico	pontuação
<b>1ª Etapa - Elaboração dos Projetos Executivos</b> - Entrega Final dos Projetos Executivos de Engenharia	pontuação
<b>2ª Etapa – Elaboração dos Documentos</b> - Entrega dos memoriais descritivos	pontuação
<b>2ª Etapa – Elaboração dos Documentos</b> - Entrega da planilha orçamentária	pontuação
<b>3ª Etapa - Aprovações dos Projetos Complementares junto aos órgãos competentes.</b>	pontuação
<b>4ª Etapa – Entrega definitiva da Planilha Orçamentária após as aprovações dos Projetos Complementares junto aos órgãos competentes.</b>	pontuação
<b>ETAPA ESPECIAL</b> -Atualização dos preços da planilha orçamentária	pontuação
<b>ETAPA ESPECIAL</b> -Realização de visitas técnicas durante a execução da obra	pontuação

**DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO**

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 02 PONTOS	Sem Penalidade
03 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
04 PONTOS	Desconto de 2,5 sobre o valor total da fatura

> 05 PONTOS

Desconto de 3% sobre o valor total da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 04/04/2023, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Carla Rodrigues Araújo Barros - CPF 073.959.614-47 - Ideia - Proj. Eng e Arq. LTDA Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 04/04/2023, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 10/04/2023, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2177452** e o código CRC **04FC6BE6**.

0009718-31.2022.6.17.8000

2177452v2

## EXTRATO DE CONTRATO - NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000380 - UASG 070004

Nº Processo: 0006317-08.2022.6.14.8000.

Pregão Nº 20/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 26.507.653/0001-55 - VOLT MATERIAIS ELETRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material elétrico: extensão elétrica com 1 tomada. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 04/04/2023 a 04/05/2023. Valor Total: R\$ 63.180,00. Data de Assinatura: 04/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 03/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0006145-39.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CNPJ nº 76.535.764/0001-43; OBJETO: aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 73/2022 do TRE-PE; DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023; VALOR TOTAL: R\$ 881.183,24 SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Jorge Alves Bastos e Sérgio Augusto Ferreira da Silva, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 11/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 12059-84.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: MBM SEGURADORA S.A; CNPJ: 87.883.807/0001-06; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 11/2022 por mais 12 (doze) meses, tendo início às 00h do dia 08/04/2023, até as 24 horas do dia 07/04/2024, com a prorrogação; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Luiz Eduardo Dilli Gonçalves e Paulo Fernando Hendges, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 19/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 0000910-57.2023.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; CNPJ: 05.340.639/0001-30; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 19/2022 pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia 02/06/2023, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 01/09/2023, ou até a conclusão do processo licitatório instaurado para contratar o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Renata Nunes Ferreira, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 09/2012 - TRE/PB; Processo SEI nº 12042-48.2022.6.15.8000; LOCATÁRIO: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; LOCADORES: ADEMILTON JOSÉ DA SILVA COSTA, CPF n. 900.XXX.304-XX e MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA; CPF n. 763.XXX.724-XX; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 09/2012 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 20/04/2023, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 19/04/2024, ou até a conclusão de uma nova contratação, o que ocorrer primeiro; FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Segunda do contrato original, no art. 18 da Lei nº 8.245/91, bem como no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Ademilton José da Silva Costa e Maria Aparecida da Silva Costa, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 10/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 00012057-17.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: ENGELTECH ELEVADORES LTDA; CNPJ: 07.485.559/0001-06; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 10/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 12/04/2023, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 11/04/2024; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 10/04/2023; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Sylrei dos Santos Feitosa, pela Contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 6/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/02/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para Instalação, certificação e documentação de cabeamento estruturado, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00039 Novo Edital: 11/04/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 379 Prado Velho - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIAN VELLOSO PUGH  
Pregoeiro

(SIDE - 10/04/2023) 070019-00001-2023NE999999

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0009718-31.2022.6.17.8000.

Pregão Nº 85/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 44.982.580/0001-35 - IDEIA PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. OBJETO: prestação de serviços de elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para melhoria das Instalações Prediais do Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes, bem como a compatibilização entre os projetos e a infraestrutura existente. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002, aos Decretos n.º 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 36 meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: 44.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 213904. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0334, de 28/03/2023. Valor do Empenho: R\$ 40.500,00. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral, e pela Contratada Priscilla Carla Rodrigues Araújo Barros, Sócia Administradora.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2023).

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 11/2023. PROCESSO SEI N.º: 0023471-55.2022.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 09/2023 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 31.070.140/0001-60, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	ARMÁRIO EM AÇO	UNID	20	1.073,22

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 10/2023. PROCESSO SEI N.º: 0023471-55.2022.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 09/2023 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): APB COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.056.231/0001-91, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2023.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	ESTAÇÃO DE TRABALHO 1400/600x1400/600MM	UNID	30	1.080,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 2/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0009755-31.2022.6.18.8000.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 06.985.832/0001-90 - MUNICIPIO DE URUCUI. Objeto: Cooperação entre o tre-pi e a prefeitura de urucuí, com o objetivo de divulgar e viabilizar a execução de curso de extensão "educação política, cidadania e sistema político brasileiro".

Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 04/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2023).

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - UASG 070006, por meio da Comissão Permanente de Sindicâncias (Portaria Nº 30/2023), resolve notificar a empresa C L BESERRA & CIA LTDA CNPJ n.º 07.239.237/0001-79, situada em local incerto e não sabido, da instauração do Processo Administrativo nº 0013774-80.2022.6.18.8000, que trata de apuração de eventual responsabilidade por descumprimento de obrigações do Contrato TRE-PI n.º 34/2021. Desse modo, fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, por escrito, acerca do ocorrido, que deve ser protocolada no endereço Praça Desembargador Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico - Teresina-Piauí - 64000-920, ou enviada para o e-mail cosind@tre-pi.jus.br. Ficam os autos, desde já, com vista franqueada nesse endereço. A falta de apresentação de defesa não obsta a continuidade da instrução dos referidos autos, para o fim de aplicar a sanção, caso não afastada a culpa da licitante.

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - UASG 070006, por meio da Comissão Permanente de Sindicâncias (Portaria Nº 30/2023), resolve notificar a empresa DIPLUS FACILITIES PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA CNPJ N.º 29.733.437/0001-16, situada em local incerto e não sabido, da instauração do Processo Administrativo nº 0009864-45.2022.6.18.8000, que trata de apuração de eventual responsabilidade por descumprimento de obrigações no Contrato TRE-PI n.º 68/2021. Desse modo, fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, por escrito, acerca do ocorrido, que deve ser protocolada no endereço Praça Desembargador Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico - Teresina-Piauí - 64000-920, ou enviada para o e-mail cosind@tre-pi.jus.br. Ficam os autos, desde já, com vista franqueada nesse endereço. A falta de apresentação de defesa não obsta a continuidade da instrução dos referidos autos, para o fim de aplicar a sanção, caso não afastada a culpa da licitante.

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - UASG 070006, por meio da Comissão Permanente de Sindicâncias (Portaria Nº 30/2023), resolve notificar a empresa PROATIVA SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CNPJ N.º 26.336.334/0001-24, situada em local incerto e não sabido, da instauração do Processo Administrativo nº 0004236-41.2023.6.18.8000, que trata de apuração de eventual responsabilidade por descumprimento de obrigações no Contrato TRE-PI n.º 31/2020. Desse modo, fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, por escrito, acerca do ocorrido, que deve ser protocolada no endereço Praça Desembargador Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico - Teresina-Piauí - 64000-920, ou enviada para o e-mail cosind@tre-pi.jus.br. Ficam os autos, desde já, com vista franqueada nesse endereço. A falta de apresentação de defesa não obsta a continuidade da instrução dos referidos autos, para o fim de aplicar a sanção, caso não afastada a culpa da licitante.

DANIEL GOMES EVARISTO.  
Presidente da Comissão de Sindicância

